



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - VII | DIOJATEÍ - N. 1765

Quarta-feira, 05 de junho de 2024

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	7
Portaria de Férias	7
Nomeação	7
Licitações e Contratos	7
Resultado de Dispensa de Licitação	8
Aviso de Pregão Eletrônico	8

PREFEITO MUNICIPAL ERALDO JORGE LEITE

TELEFONES ÚTEIS

Vice-Prefeita	Prefeitura	(067) 3465 1133
CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO	Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Chefe de Gabinete do Prefeito	Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA	Correios	(067) 3465 1212
Procurador Geral	CRAS	(067) 3465 1019
JOSÉ LUCAS DE MELO CUBAS	CREAS	(067) 3465 1152
Secretária Municipal de Administração	DETRAN	(067) 3465 1108
TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE	Energisa	(067) 3465 1401
Secretário Municipal de Finanças	Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
ROGÉRIO DA SILVA	JATEIPREV	(067) 3465 1008
Secretário Municipal de Planejamento	Polícia Civil	(067) 3465 1121
FERNANDO CAMILO DO CARMO	Polícia Militar	(067) 3465 1122
Secretária Municipal de Educação e Cultura	Sanesul	(067) 3465 1288
ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE		
Secretário Municipal de Saúde		
CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO		
Secretária Municipal de Assistência Social		
SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES		
Secretário Municipal de Infraestrutura		
RODRIGO FELIX DA SILVA		
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural		
FERNANDO ALVES DE ARAÚJO		
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo		
ALEX BARBOSA		
Controlador Geral		
RAUL FERNANDO GARCIA		
Ouvidor Geral		
JOSÉ CARLOS GOMES		
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo		
PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA		

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº050/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Jateí, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal, e tendo em vista o disposto na Lei complementar nº 123, de 14º de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

CONSIDERANDO que é um dever do Estado fomentar o mercado nacional, em particular os mercados regional e local.

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do município de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, entende-se como âmbito regional, os municípios localizados dentro do estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas regionalmente no estado do mato Grosso do Sul, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Sendo a concorrente microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja sede seja localizada no território do município de Jateí, que apresente a condição fixada no caput deste artigo, esta terá a preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

§1º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I- Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II- Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Art. 3º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo a comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 4º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, sociedades de economia mista, empresas públicas, deverão ser planejadas de forma a

possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º. Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º. Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 5º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 6º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º. A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 7º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 8º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº051/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Convoca a 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí, Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Artigo 1. Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí, a ser realizada no dia 12/06/2024, nas dependências do Centro Cultural Municipal.

Artigo 2. A 3ª Conferência Municipal da cidade de Jateí desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: ""Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Artigo 3. A 3ª Conferência será presidida pelo Sra Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes, e na sua ausência

ou impedimento por um membro indicado pela Comissão Preparatória.

Artigo 4. O Prefeito Municipal expedirá, mediante decreto o regimento da 3ª Conferência Municipal da cidade de Jateí, conforme apresentado pela Comissão Preparatória e providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático da escolha de delegados para participação na 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

Artigo 5. As despesas com a realização da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí, correrão à conta de recursos próprios do Município, oriundos de Convênios, doações ou outras fontes.

Artigo 6. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 049/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº052/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Regimento da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí /MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º. Aprovar o Regimento da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS, nos termos Anexos a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JATEÍ/MS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 3ª Conferência Municipal da cidade de Jateí/MS:

I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, no Estado e no Município.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º A 0ª Conferência Municipal da Cidade Jateí/MS terá como temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da 3ª Conferência Municipal da cidade Jateí/MS deve se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos na **Portaria MCID nº. 175**, de 28 de

fevereiro de 2024, bem como, na **Resolução Normativa 28**, de 15 de abril e, por este Regimento.

Art. 3º Os eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na **0ª** Conferência Municipal da Cidade deverão ser aprovados pela Coordenação Executiva da 7ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS terá as seguintes finalidades:

- I - Avançar na construção da Política e do Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Propiciar o debate e a implementação dos princípios e objetivos e ações previstos na Lei nº. 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade
- III - Indicar prioridades de atuação ao Prefeito Municipal, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Ministério das Cidades;
- IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul;
- V - Deliberar sobre as diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano municipal e regional;
- VI - Deliberar sobre as ações para o direito à cidade, a gestão democrática e o cumprimento da função social da cidade e da propriedade no âmbito das políticas de desenvolvimento urbano do município e do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII - Para garantir o efetivo cumprimento dos objetivos definidos neste artigo, o desenvolvimento de indicadores claros e mensuráveis poderá ajudar na avaliação do progresso dos objetivos da política e na tomada de decisões baseada em evidências.

Artigo 5º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS tratará dos temas de âmbito estadual e municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

§ 1º - A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

§ 2º - Todas as delegadas e os delegados com direito a voz e voto, presentes à 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Artigo 6º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS será presidida pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele designar.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Artigo 7º - Para a realização da Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 14 da **Portaria MCID nº. 175**, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, no art. 14 da **Resolução Normativa 28**, de 15 de abril de 2024.

Artigo 8º. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

- I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento interno e do regimento da conferência estadual.
- II - Planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;
- III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 3ª Conferência Municipal da Cidade e 7ª Conferência Estadual das Cidades;
- IV - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades.
- V - Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades

Parágrafo único: A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal;

Artigo 9º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 10. A 3ª Conferência Municipal da cidade de Jateí/MS será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado este Regimento da Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 11. O relatório final da Conferência Municipal da cidade de Jateí/MS deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido, implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Conferência Municipal.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades/CONCIDADES, Sistema ReDUS (Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável).

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL

Artigo 12. O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como, o processo de eleição destes delegados, deverá observar o disposto no artigo 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como Artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024:

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 7ª Conferência Estadual das Cidades de MS.

CAPÍTULO VIII

DA VALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Artigo 13. A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS poderá ser validada, desde que:

I - Comprove a publicação da Convocatória para a 3ª Conferência Municipal, em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

II - Comprove que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, bem como, Artigo 14 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024:

III - Comprove a realização da Conferência Municipal no período definido no Art. 24 da Resolução Normativa 28 de 15 de abril de 2024, com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no Art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

IV - Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;

V - Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual, e em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO II

População Estimada	Município	Poder Público Municipal 20,3%	Poder Público Federal 10%	Poder Público Estadual 12%	Movimentos Sociais e Populares 26,7%	Entidade de Trabalhadores 9,9%	Entidades Empresariais 9,9%	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas 7%	ONG's 4,2%	Total
3.539	Jateí	1			1					2

Delegados eleitos na 3ª Conferência Municipal da Cidade de Jateí/MS para a 7ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal
Portaria de Férias

PORTARIA Nº 159, DE 05 DE JUNHO DE 2024

“Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora **AIR RODRIGUES BALBINO** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, “o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias a servidora **AIR RODRIGUES BALBINO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Nível V, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 28/02/2024, contando a partir do dia 01/07/2024, devendo retornar à sua respectiva função em 15/07/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 05 de junho de 2024

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

Nomeação

PORTARIA Nº 160, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“Nomeia pessoa para exercer cargo em Comissão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **ADHEMAR SIMPLÍCIO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Eventos, Símbolo DAS-3, em vaga prevista na Lei Complementar Nº 088/2024, de 12 de abril de 2024, a ser lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 05 de junho de 2024

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Resultado de Dispensa de Licitação**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AUTORIZO a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em execução de manutenção corretiva das instalações elétricas dos barracões do Parque da Fogueira e instalações provisórias para a 47ª Festa do Padroeiro, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência, bem como ratifico a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo de **Dispensa de Licitação 017/2024**, junto as empresa **F S NANTES - CNPJ nº 37.683.184/0001-41**, com sede na Rua: Antonio Celestino de Carvalho, Nº 1795, Centro Educacional, CEP: 79.700-000, na cidade de Fátima do Sul/MS, no valor global de R\$ 20.025,93 (vinte mil reais, vinte e cinco reais e noventa e três reais); com fundamento no inciso I, do artigo 75 e art. 72, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Para tanto, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 da nova Lei de Licitação, determino a publicação do extrato do contrato, bem como que seja mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste município.

Jateí/MS, 04 de maio de 2024.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

Aviso de Pregão Eletrônico**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2024**

O Município de Jateí-MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço Global, no dia **19 de Junho de 2024, às 08:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, que visa a “contratação de empresa para prestação de serviços de coquetel e decoração, em atendimento as demandas dos camarins dos artistas da 47ª edição da Festa da Fogueira 2024 e mesa das autoridades, deste município de Jateí-MS”, em conformidade com Termo de Referência onde constam as demais especificações do objeto”.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, através do e-mail: licitacaojatei@gmail.com ou site www.jatei.ms.gov.br.

Jateí/MS, 04 de Junho de 2024.

Heloiza Maria Ribeiro Fabro

Agente de Contratação